



LEI MUNICIPAL Nº 3.283/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispões sobre o parcelamento de débitos do Município de Novo Hamburgo junto às empresas que menciona, decorrente de débitos do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

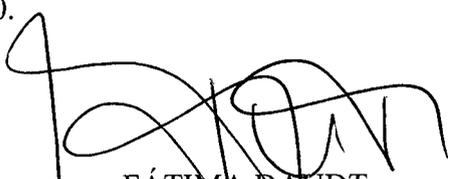
Art. 1º Fica autorizado o Município de Novo Hamburgo a realizar o parcelamento dos débitos com as empresas constantes no Anexo I, oriundos de débitos do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, no valor de até R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Art. 2º O valor do débito consolidado, no montante de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) será pago em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento em fevereiro de 2021.

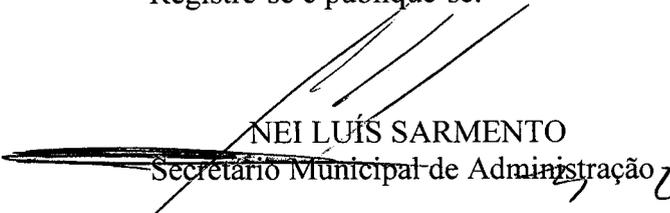
Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

~~**Art. 4º**~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2020.


FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e publique-se.


NEI LUÍS SARMENTO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

EMPRESAS	DÉBITOS
Construsinos Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento CNPJ: 91.852.087/0001-80	RS 2.000.000,00
Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda CNPJ: 02.207.800/0001-03	RS 3.000.000,00
ONZEURB Transportes Eireli CNPJ: 08.354.288/0001-04	RS 2.000.000,00
Comur – Companhia de Urbanismo CNPJ: 94.380.763/0001-59	RS 4.000.000,00